



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 414/2011

SÚMULA: *Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores, e ressarcimento de despesas aos demais funcionários do Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e ressarcimento de despesas aos funcionários do Poder Legislativo de Santa Lúcia, com a finalidade exclusiva de cobrir os gastos com viagens a serviço ou a interesse do Município ou Câmara Municipal, oriundos de alimentação, hotelaria e transporte.

Art. 2º. Aos vereadores fica fixado o valor das diárias da seguinte forma:

I – R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes de 50 Km (cinquenta quilômetros) até 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes acima de 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município;

III – R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), para viagens destinadas às demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná, independente do destino.

§ 1º. Para viagens de até 50 Km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município não serão concedidas diárias.

§ 2º. Considera-se como distância para fins de interpretação deste artigo o menor percurso rodoviário a ser percorrido entre a sede do Município e a cidade de destino.

Art. 3º. As diárias de que trata o artigo anterior necessariamente serão requisitadas com *prévia justificativa* pelo interessado junto à Presidência da Câmara, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da viagem, e apenas serão concedidas nos seguintes casos:

I – em trabalho a favor do órgão.

II – capacitação funcional e profissional do interessado;

III – curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo;

IV – encontros ou missão de representação da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizado pelo Presidente;

V – nos casos que inquestionavelmente sejam de interesse público.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 4º. Salvo o Presidente, cada vereador fica limitado a uma cota máxima de 05 (cinco) diárias por cada trimestre, independente do destino e do valor a ser concedido, sendo que a concessão de viagens para as demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná será permitida por apenas uma vez ao ano e computada dentro da cota trimestral a que usufruir.

§ 1º. Entende-se por cada trimestre, para fins de interpretação deste artigo, os períodos compreendidos de 01 de janeiro a 30 de março, de 01 de abril a 30 de junho, de 01 de julho a 30 de setembro, e de 01 outubro a 31 de dezembro.

§ 2º. Em hipótese nenhuma será permitida a concessão acumulada de diárias não requeridas num trimestre para outro, assim como é vetada a transferência de cotas de um vereador para outro parlamentar.

§ 3º. Para a concessão de diária excedente aos limites estabelecidos neste artigo deverá o interessado requerer por escrito dirigido à Presidência da Casa com as justificativas plausíveis, sendo que a pretendida concessão de diárias somente será liberada pelo Presidente com parecer técnico favorável e após autorização expressa dos demais membros da Mesa Diretiva da Casa.

Art. 5º. Na eventual eminência de comprometer as finanças da Câmara Municipal, ou na possibilidade de prejudicar a prestação de contas do exercício financeiro, poderá o Presidente vetar a concessão das diárias pelo período em que for necessário, devendo comunicar os demais pares em plenário sobre sua decisão.

Art. 6º. Aos demais funcionários do Poder Legislativo Municipal que necessitarem viajar ou deslocar pelas mesmas razões elencadas no artigo terceiro desta lei, fica estabelecido o ressarcimento de despesas mediante apresentação de nota fiscal original, a ser apresentada ao departamento contábil.

Art. 7º. Fica o Presidente da Câmara Municipal, se necessário for, autorizado a regulamentar todos os demais atos, assim como tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia/PR, em 08 de Setembro de 2011.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal